



Procuradoria Geral de Justiça
Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo
09/09/2020 13:19:02

Tramitação

Nº Processo

12722/2019-3

Espécie

Processo Eletrônico

Data de Envio

16/04/2019 22:17:47

Data de Recebimento

16/04/2019 22:17:47

Classe

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Procedimento de Gestão Administrativa

Assunto

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Gestão Política e Administrativa -> Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Resumo

Requerimento Seg. Institucional - Videomonitoramento

Documento**De**

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para

SECRETARIA GERAL

Motivo

Para apreciação

Tramitado Por

acmp

Recebido Por**Observação**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 33/2019/ACMP

A **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP**, entidade de classe que congrega Promotores e Procuradores de Justiça ativos e aposentados do MPCE, CNPJ n.º 63.376.032/0001-06, com sede social na Rua Dr. Gilberto Studart, n.º 1700, Bairro Cocó, Fortaleza-CE, comparece, respeitosamente, à insigne presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 1.º, alíneas "a" e "b" do seu Estatuto Social, [1]

(file:///C:/Users/Yuri/Downloads/Requerimento%20Seguran%C3%A7a%20-%20alarme%20e%20c%C3%A2meras.docx#_ftn1) para apresentar o presente **REQUERIMENTO**, o que o faz com fulcro nas razões adiante expendidas:

Com o intuito de minimizar as graves, constantes e atuais fragilidades que o Ministério Público do Estado do Ceará padece quando o assunto é Segurança Institucional, assolando de maneira preocupante o dia a dia dos seus membros, a Associação Cearense do Ministério Público apresentou, nos últimos anos, uma série de medidas, para serem tomadas por parte desta Administração Superior, com vistas a um maior aperfeiçoamento desta temática institucional.

Nesse sentido, de maneira diligente, a Procuradoria-Geral de Justiça instaurou procedimento administrativo (Proc. nº 39337/2018-1) com vistas à adquirir equipamentos de videomonitoramento eletrônico para subsidiar a segurança institucional dos membros.

Ocorre que o presente procedimento não está se desenvolvendo de maneira satisfatória, de forma que até o presente momento não temos qualquer resultado à respeito. Sabe-se que a urgência da medida é imperiosa, visto à extrema violência que assola o estado do Ceará, especialmente pelos ataques perpetrados por organizações criminosas nos últimos anos. É de natureza impreterível fortalecer a segurança dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

Como descrito acima, a ACMP, nos últimos anos, apresentou diversas medidas a serem buscadas na seara da segurança institucional, notadamente quanto à aquisição e instalação de câmeras de segurança e sistemas de alarme.

Somente no ano passado, foram protocolados dois requerimentos. O primeiro, sob o nº 18562/2018-9, protocolado em 25/05/2018, requereu por providências e pela implementação de medidas para melhorar as condições de segurança institucional no âmbito do MPCE, na qual, dentre outras, estava a modernização dos controles de segurança nas promotorias, com instalação de câmaras e alarmes. Este requerimento, contudo, foi arquivado, tendo em vista que “todas as medidas” pleiteadas já estavam sendo desenvolvidas ou em desenvolvimento pelo NUSIT.

Posteriormente, endossando a política de segurança institucional, a ACMP protocolou em 04/09/2018 novo requerimento (que está desde o dia 04/09/2018 parado no NUSIT) sob o nº, 32176/2018-0, pugnando, com mais especificidade, pela Instalação de câmaras nas Promotorias de Justiça que funcionam junto as unidades judiciárias, contemplando-as com câmaras de segurança na parte externa e interna.

Cumpra registrar que a Resolução nº 156/2016 do CNMP (que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público) é imperiosa ao determinar que os MPs devem atuar de maneira preventiva e proativa, de modo a possibilitar antecipação às ameaças e ações hostis e sua neutralização, estabelecendo-se como princípio a ser seguido.

Ademais, no mesmo sentido temos o Provimento nº 159/2014 desta Instituição, onde a atuação preventiva e proativa do MPCE (Art. 2º, III) é perquirida nos mesmos moldes da Resolução nº 156/2016 do CNMP, endossando, inclusive, expressamente, a necessidade de detecção de intrusos, monitoramento de alarme e a instalação de câmeras de segurança (Art. 6º, §1º, III e XI).

ISSO POSTO, somando-se aos requerimentos nº 18562/2018-9 (arquivado indevidamente) e 32176/2018-0 (parado no NUSIT), propostos anteriormente, requer esta entidade de classe que V. Exa:

- I. Que seja dada, com a urgência que a matéria requer, toda celeridade possível ao procedimento de aquisição de equipamentos de videomonitoramento para a Instituição, para que seja logo concluído e os respectivos equipamentos, assim, sejam adquiridos e devidamente instalados;
- II. Que seja designada, imediatamente, uma data para realização de reunião com esta Adm. Superior, para tratativas do assunto em questão;
- III. Que seja comunicada a Associação Cearense do Ministério Público, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a realização de reuniões designadas para esse fim, dando-lhe ciência de todos os procedimentos administrativos nesse sentido;

Fortaleza-CE, 16 de abril de 2019.

Aureliano Rebouças Júnior

Presidente da Associação Cearense do Ministério Público

[1] (file:///C:/Users/Yuri/Downloads/Requerimento%20Seguran%C3%A7a%20-%20alarme%20e%20c%C3%A2meras.docx#_ftnref1) Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO", A.C.M.P., fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 26 de dezembro de

1942, tem por sede a mesma cidade, e por finalidades: a) congregar os integrantes do Ministério Público Cearense, para defesa de seus interesses e direitos; b) pugnar por uma situação de crescente prestígio para a instituição e seus representantes;

Conteúdo do Andamento

Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo

09/09/2020 13:19:02